



COLÉGIO DA
IMACULADA
CONCEIÇÃO
VISEU

NORMAS DE CONVIVÊNCIA PAIS E ALUNOS

2025-2026



Índice

Introdução	3
Direitos dos alunos	4
Deveres dos alunos	6
Regulamento de assiduidade e pontualidade dos alunos	11
Regime disciplinar.....	17
Medidas disciplinares corretivas.....	20
Medidas disciplinares sancionatórias	23
Execução das medidas disciplinares	25
Execução das medidas disciplinares corretivas.....	25
Execução das medidas disciplinares sancionatórias	27
Direitos dos pais e encarregados de educação	29
Deveres dos pais e encarregados de educação.....	30
Cláusula final.....	31

INTRODUÇÃO

As normas de convivência escolar constituem um conjunto de princípios e orientações que visam assegurar um ambiente educativo pautado pelo respeito mútuo, pela disciplina e pela cooperação entre todos os membros da comunidade escolar. Para os alunos, o cumprimento destas normas é essencial à promoção de uma convivência harmoniosa, à preservação dos direitos individuais e coletivos, bem como ao pleno desenvolvimento académico e social. Estas regras refletem o compromisso com os valores institucionais e com a construção de uma cultura de paz, cuidado integral, responsabilidade e cidadania no contexto escolar.

DIREITOS DOS ALUNOS

O aluno tem direito a:

1. Respeito e Dignidade Pessoal

- a) Ser tratado com respeito, correção e consideração por todos os membros da comunidade educativa.
- b) Ver respeitadas as suas convicções ideológicas e religiosas, bem como práticas culturais, desde que não contrariem os princípios e valores do Projeto Educativo do Colégio.
- c) Ter assegurada a sua segurança e integridade física e moral no Colégio, beneficiando da proteção legal destinada aos membros da comunidade escolar.
- d) Ter garantida a sua proteção em conformidade com o Regulamento Interno, incluindo o Regulamento de Proteção de Dados e o Serviço de Cuidado Integral.

2. Educação Integral e de Qualidade

- a) Receber uma educação integral e de qualidade, conforme o Projeto Educativo do Colégio e a legislação em vigor, que promova o seu desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico.
- b) Ter reconhecidos e valorizados os seus valores, atitudes, mérito, dedicação, assiduidade, esforço e desempenho escolar, sendo incentivado a desenvolver as suas capacidades e talentos.
- c) Dispor de um horário adequado ao seu ano de escolaridade e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, incluindo atividades de carácter pastoral.
- d) Beneficiar, sempre que possível, de apoios específicos adaptados às suas necessidades, através do Serviço de Psicologia e Orientação ou outras estruturas de apoio educativo.
- e) Receber orientação escolar e vocacional que favoreça a sua autonomia na construção do percurso académico e profissional.

3. Participação e Representatividade

- a) Participar, através dos seus representantes, nas Assembleias de Delegados e nos diversos órgãos ou estruturas representativas dos alunos.
- b) A partir do 1.º ano de escolaridade, eleger e ser eleito para cargos e funções de representação estudantil, de acordo com o Regulamento Interno.
- c) Apresentar críticas, opiniões e sugestões sobre o funcionamento do Colégio, nos momentos e espaços adequados, e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão, nomeadamente através da sua participação nas Assembleias de Turma, de Delegados, de Ciclo e de Escola.
- d) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação, a solidariedade e a ocupação dos tempos livres, desde que autorizadas pelo Encarregado de educação e em articulação com a Direção do Colégio.

- e) Participar nas atividades do Colégio e nas ações que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal e social, de acordo com o regulamento específico.
- f) Participar no processo de avaliação, designadamente através da autoavaliação e, quando adequado, da avaliação pelos pares.

4. Informação e Transparência

a) Ser informado, de forma clara e adequada à sua idade e ano escolar, sobre:

- o Regulamento Interno do Colégio;
- os programas e as aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área;
- os processos e critérios de avaliação;
- normas de convivência;
- as normas de utilização e segurança de materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência;
- as atividades e iniciativas integradas no Projeto Educativo do Colégio.

5. Segurança, Assistência e Bem-estar

- a) Receber assistência pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita durante as atividades escolares.
- b) Ter assegurada a sua segurança e integridade física e moral no Colégio.
- c) Ter garantida a sua proteção em conformidade com o Regulamento Interno, incluindo o Regulamento de Proteção de Dados e o Serviço de Cuidado Integral.

6. Apoio às Aprendizagens

- a) Beneficiar, sempre que possível, de apoios específicos adaptados às suas necessidades, através do Serviço de Psicologia e Orientação ou outras estruturas de apoio educativo.
- b) Beneficiar de medidas definidas pelo Colégio para recuperação de aprendizagens em caso de faltas justificadas.

7. Utilização Responsável de Recursos

- a) Utilizar as instalações, materiais e equipamentos do Colégio de forma responsável, em condições de segurança, higiene e conservação.

2. O exercício destes direitos pode ser temporário ou definitivamente restringido, no âmbito de processos disciplinares e em consequência da aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, conforme previsto neste Regulamento.

DEVERES DOS ALUNOS

Os alunos têm o dever e a responsabilidade de garantir aos demais membros da Comunidade Educativa os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, contribuindo para a vivência de um ambiente harmonioso, seguro, responsável e promotor de uma formação humana e académica sólida.

Assim, o aluno tem os seguintes deveres:

1. Estudo e participação

- a) Estudar com empenho, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano escolar frequentado, aproveitando as suas aptidões pessoais e os conhecimentos ministrados.
- b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento de todos os deveres escolares e participar ativamente nas atividades educativas, formativas e organizativas do Colégio.
- c) Seguir as orientações dos educadores docentes e não docentes relativamente ao seu processo de aprendizagem.
- d) Respeitar o calendário escolar, o horário estabelecido e permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização do professor responsável ou da Direção e com anuênciia do encarregado de educação.
- e) Trazer diariamente o material escolar necessário, bem como a **Caderneta Escolar** e o **Cartão de Estudante**, apresentando-os sempre que solicitado por um educador.
- f) Manter limpa e bem apresentada a **Caderneta Escolar**, não podendo emendar ou rasurar os registos feitos pelos docentes e/ou encarregados de educação, nem introduzir desenhos ou colagens que deturpem a sua finalidade.
- g) Apresentar ao diretor de turma uma justificação, assinada pelo encarregado de educação, das faltas de material, de presença e de atraso a atividades letivas e/ou outras atividades educativas.
- h) Apresentar ao professor responsável uma justificação, assinada pelo encarregado de educação, das faltas de material e de pontualidade a atividades letivas e/ou outras atividades educativas.

2. Comportamento e convivência

- a) Tratar com respeito, correção e urbanidade todos os membros da comunidade educativa, incluindo colegas, docentes e não docentes, aceitando avisos, correções e instruções.

- b) Respeitar a integridade física, psicológica e moral de todos, abstendo-se de praticar qualquer ato violento, seja onde for, ou de utilizar meios que atentem contra essa integridade.
- c) Disponibilizar-se ao diálogo para esclarecimento de questões e contribuir para a harmonia da convivência escolar, promovendo a integração de todos.
- d) Colaborarativamente na concretização dos objetivos educativos do Colégio e reconhecer o valor do trabalho realizado por todos os intervenientes.
- e) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

3. Uso de equipamentos e objetos pessoais

- a) Não transportar materiais, objetos, equipamentos tecnológicos ou instrumentos que possam perturbar as aulas ou causar danos físicos, psicológicos ou morais.
- b) Não utilizar equipamentos tecnológicos (como telemóveis e quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel) ou aplicações informáticas durante aulas, atividades formativas ou reuniões, exceto quando expressamente autorizado pelo professor.
- c) **Não trazer telemóveis para o Colégio.** Caso os alunos os tragam, devem deixá-los na guarita, ressalvando-se que o Colégio não se responsabiliza pelos mesmos.
- d) É proibido captar som e/ou imagem (fotografias, vídeos, gravações), bem como difundir quaisquer desses registos no Colégio ou fora dele (nomeadamente via internet), sem autorização expressa da Direção.
- e) **Entregar na guarita ou na secretaria** todos os objetos encontrados e que não pertençam aos próprios alunos.
- f) Evitar trazer dinheiro ou objetos de valor. O Colégio não se responsabiliza por quaisquer objetos trazidos de casa (brinquedos, consolas, auscultadores, câmaras, jogos eletrónicos, etc.).

4. Preservação de bens e espaços

- a) Zelar pela conservação, limpeza e bom uso das instalações, mobiliário, espaços de recreio e material didático.
- b) Respeitar a propriedade dos bens dos colegas, educadores e demais membros da comunidade educativa.
- c) Cuidar dos seus pertences durante as atividades letivas e complementares.
- d) Reparar ou indemnizar os danos causados a pessoas, bens, equipamentos ou instalações do Colégio (ou de outros espaços onde decorram atividades escolares).

5. Vestuário e apresentação

a) O uso do uniforme escolar é obrigatório para todos os alunos durante o período letivo e em todas as atividades em que estejam oficialmente representados enquanto alunos do Colégio. O uniforme constitui um elemento de identidade, pertença e coesão da comunidade educativa, promovendo a igualdade, o respeito e a apresentação cuidada.

b) Uniforme de verão (*válido durante o 3.º período e nos meses de setembro e outubro*)

- Calças, calções ou saias em ganga ou sarja, de cor azul ou preta;
- Pólo de manga curta ou *t-shirt* oficial do Colégio;
- Vestido oficial do Colégio (opcional para as alunas);
- Em dias frescos, é permitido o uso de *sweatshirt* ou casaco oficial do Colégio, sendo obrigatório manter o logótipo visível.

c) Uniforme de inverno (*válido nos meses de novembro, dezembro e durante o 2.º período*)

- Calças ou saias em ganga ou sarja, de cor azul ou preta;
- Pólo de manga comprida ou *sweatshirt* oficial do Colégio;
- Em dias frios, é permitido:
 - O uso de kispos acolchoados, sem modelo oficial, preferencialmente de cores discretas;
 - O uso de impermeáveis, apenas em dias de chuva.

d) Uniforme de Educação Física

- Calças, calções ou *leggings* oficiais do Colégio;
- *T-shirt* oficial do Colégio.

O uniforme completo de Educação Física é de uso obrigatório:

- durante as aulas da disciplina;
- no desporto escolar;
- em competições desportivas.

A partir do 2.º ciclo, o uniforme de Educação Física **não deverá ser utilizado fora dos contextos referidos no ponto anterior.**

e) Uniforme de Cerimónia (*utilizado em cerimónias oficiais, apresentações públicas, fotografia escolar, entre outros*).

Masculino

- Calça oficial do Colégio;
- Camisa branca oficial do Colégio;
- *Pullover* oficial do Colégio.

Feminino

- Saia ou calça oficial do Colégio;
- Camisa branca oficial do Colégio;
- *Pullover* oficial do Colégio.

Complementos

- Meias: obrigatoriamente azuis (não necessitam de ser modelo oficial);
- *Collants*: obrigatoriamente azuis ou transparente;
- Calçado: sapatos de cerimónia ou de vela azuis ou pretos; botins da mesma cor são permitidos em dias de chuva;
- É expressamente proibido o uso de sapatilhas no contexto do uniforme de cerimónia.

f) Todas as restantes peças do uniforme de cerimónia devem ser oficiais do Colégio.

6. Acessórios obrigatórios

É obrigatório o uso de boné ou panamá oficial do Colégio no 1.º e 2.º ciclos, especialmente em atividades ao ar livre.

7. Disposições complementares

- a) O casaco oficial do Colégio não substitui o uso do pólo ou da *sweatshirt*, os quais devem ser utilizados em simultâneo.
- b) As peças exteriores (*sweatshirts* e casacos) devem ser do Colégio sempre que possível. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados casacos não oficiais, respeitando o disposto anteriormente.

8. Proibições relativas à segurança e saúde

- a) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, energéticas ou qualquer substância ilícita, bem como facilitar, promover ou traficar tais substâncias.
- b) É proibido trazer para o Colégio objetos de fogo ou cortantes, salvo se forem considerados material escolar e usados apenas sob supervisão do professor.

c) É proibido trazer qualquer tipo de objeto que coloque em risco a integridade física, psicológica ou moral dos colegas ou de si próprio.

d) Os alunos devem prestar auxílio a qualquer membro da comunidade em situação de perigo para a integridade física ou psicológica.

REGULAMENTO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS ALUNOS

Artigo 1.º

Dever de Assiduidade

O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

Artigo 2.º

Controlo da Assiduidade

É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos, conforme definido no artigo anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 3.º

Tipos de Faltas

1. Considera-se falta de presença sempre que o aluno: (i) esteja ausente de uma aula ou de qualquer atividade de frequência obrigatória; (ii) falte a uma atividade de frequência facultativa para a qual se tenha inscrito; ou (iii) se apresente após 15 minutos do início da aula.
2. Considera-se falta de material sempre que o aluno comparecer sem o material didático e/ou equipamento solicitado para a aula.
3. Considera-se falta de pontualidade sempre que o aluno chegar após o início da aula.
4. Considera-se falta disciplinar sempre que o aluno tenha um comportamento particularmente grave ou revele, de forma reiterada, atitudes que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas ou de turma.
5. Considera-se falta de trabalho de casa sempre que o aluno não apresentar as tarefas solicitadas.

Artigo 4.º

Natureza das Faltas

1. As faltas disciplinares ou as resultantes da aplicação de medidas sancionatórias são consideradas faltas injustificadas.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

Artigo 5.º

Registo e Comunicação das Faltas

1. As faltas são registadas na plataforma educativa Inovar, podendo ser consideradas para efeitos de avaliação e classificação.
2. A plataforma Inovar comunica ao Encarregado de educação as situações relativas à pontualidade (FP), assiduidade injustificada (FI), faltas disciplinares (FD), ausência de material (FM) e falta na apresentação de trabalhos (TPC).
3. As faltas disciplinares são comunicadas formalmente ao encarregado de educação, com descrição do episódio, no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência.
4. As faltas podem ser editadas até 48 horas após o início da aula em que se verificaram.

Artigo 6.º

Critérios Relativos às Faltas

Os critérios de avaliação das disciplinas definem o enquadramento das faltas de pontualidade e das faltas por ausência de material didático ou equipamento indispensável.

Artigo 7º

Faltas de atraso

1. Considera-se falta de atraso a chegada do aluno à sala de aula com um atraso inferior a 15 minutos após o toque de entrada.
2. Um atraso superior a 15 minutos é considerado falta de presença.
3. O aluno deve justificar o atraso até dois dias úteis após o registo, mediante apresentação de comunicação escrita do encarregado de educação ou outro meio validado pela Direção.

Artigo 8.º

Dispensa Temporária nas Atividades Físicas

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde comprovadas por atestado médico, que explice as contraindicações.
2. Salvo indicação em contrário, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula, mesmo que dispensado da prática.

Artigo 9.º

Faltas Justificadas

São consideradas justificadas as faltas pelos seguintes motivos:

1. Doença do aluno, informada por escrito pelo encarregado de educação ou, se maior de idade, pelo próprio, quando inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico para períodos superiores;
2. Isolamento profilático por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada por declaração da autoridade sanitária;
3. Falecimento de familiar;
4. Nascimento de irmão (dia do nascimento e dia seguinte);
5. Realização de tratamento ambulatório, quando não possível fora do período letivo;
6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, quando comprovadamente indispensável;
7. Atos decorrentes da religião professada pelo aluno, desde que não possam ocorrer fora do período letivo e sejam práticas reconhecidas;
8. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas legalmente ou pela escola como de interesse público ou relevantes;
9. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
10. Cumprimento de obrigações legais que não possam ser efetuadas fora do período letivo;
11. Outro facto impeditivo da presença, desde que comprovadamente não imputável ao aluno e aceite pela Direção.

Artigo 10.º

Justificação das Faltas

- 1.A justificação deve ser apresentada por escrito, preferencialmente via plataforma Inovar ou Caderneta Escolar, ao professor titular ou diretor de turma, indicando o dia e atividade a que respeita.
- 2.O professor pode solicitar comprovativos adicionais.
- 3.A justificação deve ser apresentada previamente, se previsível, ou até ao terceiro dia útil após a falta.

Artigo 11.º

Ausência Prolongada

Em casos de ausência prolongada justificada, o aluno tem direito a medidas de recuperação da aprendizagem definidas individualmente pelos professores e Direção.

Artigo 12.º

Acompanhamento das Ausências

Nas outras situações, o aluno deve acompanhar os conteúdos a partir das orientações dos docentes e material adicional disponibilizado no TEAMS.

Artigo 13.º

Classificação das Faltas Injustificadas

São consideradas faltas injustificadas:

- a) Faltas sem justificação;
- b) Justificações apresentadas fora do prazo;
- c) Justificações não aceites;
- d) Faltas resultantes de ordem de saída da sala ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 14.º

Comunicação e Justificação das Faltas Injustificadas

1. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação via plataforma Inovar.
2. A justificação das faltas e atrasos deve ser feita através de comunicação escrita do encarregado de educação.
- 3.O prazo para apresentação da justificação é de até dois dias úteis após a falta de pontualidade.

Artigo 15.º

Limite de Faltas Injustificadas

1. No 1.º ciclo do ensino básico, as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias (seguidos ou interpolados) por ano letivo.
2. Nos restantes ciclos e níveis, não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.

Artigo 16.º

Informação ao Encarregado de Educação

Quando atingida metade dos limites de faltas, é enviada notificação ao encarregado de educação.

Artigo 17.º

Procedimentos em Caso de Excesso de Faltas

1. Caso o excesso de faltas persista e se revele grave, após acompanhamento pela Direção e diálogo com o encarregado de educação, poderá ser articulada a comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), procurando soluções conjuntas que promovam o bem-estar do aluno.
2. A violação dos limites pode conduzir a medidas de recuperação, corretivas ou disciplinares.

Artigo 18.º

Atividades de Recuperação

1. As atividades de recuperação são decididas pelo professor titular ou conselho de turma, após verificação do excesso, e aplicadas uma única vez por ano letivo.
2. Realizam-se no período de almoço ou após o período letivo, focando conteúdos e competências em falta.

Artigo 19.º

Comunicação e Registo

Todas as situações, medidas e consequências são comunicadas ao encarregado de educação e registadas no processo individual.

Artigo 20.º

Corresponsabilidade do Encarregado de Educação

1. O encarregado de educação é corresponsável pelo acompanhamento da assiduidade do educando, devendo colaborar com a escola na identificação das causas das faltas e na definição de estratégias de superação das mesmas.
2. O encarregado de educação será envolvido nos processos de acompanhamento e nas medidas de apoio a implementar, partilhando a responsabilidade na promoção do sucesso educativo do aluno.

Artigo 21.º

Cessação do Incumprimento

1. Sempre que o aluno cesse o incumprimento do dever de assiduidade e demonstre uma participação escolar regular e consistente, poderá ser considerado, para efeitos de avaliação, o percurso global do aluno, atenuando-se a relevância das faltas anteriormente registadas.
2. A decisão sobre a desconsideração das faltas em excesso será ponderada pela Direção, tendo em conta a melhoria efetiva da assiduidade, o empenho demonstrado e o impacto no processo de aprendizagem.
3. Esta decisão será tomada em articulação com o conselho de turma e o encarregado de educação.

Artigo 22.º

Exclusões no Cômputo de Faltas

Não contam para os limites as faltas registadas por aplicação de medidas corretivas de ordem de saída da sala ou suspensão disciplinar.

Artigo 23.º

Consequências do Não Cumprimento das Medidas

O incumprimento, ineficácia ou impossibilidade de atuação nas medidas, que se concretize em situação de perigo para o aluno, determina a comunicação obrigatória à CPCJ ou Ministério Público, buscando soluções formativas e sociais para o aluno, em articulação com os encarregados de educação, sempre que possível. Pode considerar-se o encaminhamento para um percurso formativo diferente.

Artigo 24.º

Retenção e Exclusão por Excesso de Faltas

1. Para alunos do 1.º ciclo, a retenção no ano letivo respetivo, com obrigação de frequência até ao final do ano ou encaminhamento para novo percurso.
2. Para os restantes ciclos, retenção ou exclusão na disciplina, conforme o caso, mantendo a frequência obrigatória até aos 18 anos ou encaminhamento.

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 1.º

Consideram-se infrações disciplinares todos os atos que violem os deveres dos alunos previstos neste Regulamento Interno ou que perturbem o funcionamento do Colégio e as relações na comunidade educativa. Entre outras, incluem-se:

a) Condutas pessoais inadequadas, tais como:

- I. uso de linguagem ou gestos rudes, desrespeitosos ou inapropriados;
- II. vestuário inadequado ou que não respeite o uso responsável da liberdade;
- III. posse e uso do telemóvel sem autorização;
- IV. furtos.

b) Danos ou sujidade nos espaços e materiais do Colégio, como:

- I. sujar ou danificar paredes, pavimentos, mobiliário ou equipamentos didáticos e desportivos;
- II. utilização inadequada dos materiais educativos.

c) Atos que comprometam a saúde própria ou de terceiros, nomeadamente:

- I. fumar;
- II. ingerir bebidas alcoólicas;
- III. consumir substâncias tóxicas;
- IV. incentivar ou promover qualquer das ações anteriores.

d) Perturbação das atividades escolares e dos espaços comuns, incluindo:

- I. desrespeito pelas normas de convivência;
- II. conversas, ruídos, risos ou intervenções despropositadas;
- III. qualquer atitude considerada imprópria para o bom funcionamento do Colégio.

e) Comportamentos que atentem contra a segurança e dignidade da comunidade escolar, tais como:

- I. *bullying* e *cyberbullying*;
- II. injúria psicológica;
- III. agressões físicas;
- IV. ofensas graves.

f) Condutas que inibam ou condicionem a liberdade e dignidade dos membros da comunidade educativa, especialmente quando dirigidas a alunos de menor idade ou com fragilidade física ou psicológica, incluindo:

- I. ameaças explícitas ou veladas;
- II. exclusão deliberada baseada em classe social, género ou outra característica pessoal ou social.

g) Desobediência sistemática a docentes e não docentes.

- h) Ausência não autorizada e premeditada das instalações da sala de aula ou do Colégio.
- i) Desonestidade na execução de trabalhos escolares ou provas de avaliação, tais como:
 - I. plágio;
 - II. cópia.
- j). Falsificação de documentos ou materiais académicos.

Artigo 2.º

O educador ou professor que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve:

- a) no imediato, intervir pedagogicamente, de acordo com as suas competências, com o objetivo de corrigir a situação e promover a reflexão do aluno.
- b) após a intervenção inicial, e sempre que o comportamento o justifique, o facto deve ser comunicado por escrito ao professor titular de turma ou diretor de turma, para efeitos de registo e acompanhamento.
- c) a comunicação referida no número anterior tem como finalidade assegurar o seguimento adequado da situação, possibilitando medidas educativas e/ou disciplinares ajustadas à gravidade e reincidência do comportamento.

Artigo 3.º

O aluno que presencie comportamentos graves que possam constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, diretor de turma ou ao professor responsável, garantindo-se, sempre que possível, a proteção do denunciante.

Artigo 4.º

Antes da aplicação de qualquer medida corretiva ou disciplinar, deve ser proporcionado ao aluno um momento de reflexão acompanhado por um educador, baseado numa relação humanizada, empática e construtiva, com o objetivo de prevenir futuras infrações.

Artigo 5.º

As medidas disciplinares, quer corretivas, quer sancionatórias, têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuadoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e funcionários e a segurança de toda a comunidade educativa.

Artigo 6.º

As medidas disciplinares têm também como objetivo garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, corrigir comportamentos perturbadores, reforçar a formação cívica do aluno, promover a sua capacidade de convivência, integração, sentido de responsabilidade e aprendizagem.

Artigo 7.º

A aplicação das medidas disciplinares deve ter em conta as necessidades educativas do aluno e os objetivos da sua formação, conforme definido no Projeto Educativo e neste Regulamento Interno.

Artigo 8.º

Na determinação da medida a aplicar, consideram-se, nomeadamente:

- a) a gravidade da ação ou omissão praticada pelo aluno;
- b) as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas;
- c) o grau de culpa do aluno;
- d) a sua maturidade;
- e) condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 9.º

São consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o bom comportamento anterior do aluno;
- b) o reconhecimento e arrependimento pela conduta ilícita.

Artigo 10.º

São consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- a) premeditação;
- b) conluio;
- c) gravidade do dano provocado a terceiros;
- d) acumulação de infrações;
- e) reincidência, especialmente no mesmo ano letivo.

Artigo 11.º

As informações relevantes sobre o percurso educativo do aluno, incluindo as medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos, devem ser registadas no processo individual do aluno.

Artigo 12.º

O processo individual do aluno constitui o registo exclusivo para efeitos disciplinares.

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 13.º

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuadoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, pelo que é determinante o envolvimento do aluno na reflexão conducente à aplicação das medidas.

Artigo 14.º

São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela Direção:

- a) a advertência;
- b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) a realização de tarefas e atividades no Colégio ou na comunidade durante o período letivo, podendo, em alternativa ou complementarmente, ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
- d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) a proibição de participar em atividades curriculares ou extracurriculares, designadamente visitas de estudo, comemorações e festividades, viagens relacionadas com a prática desportiva ou a frequência da própria atividade desportiva ou em qualquer outra atividade em que o aluno represente o Colégio.

Artigo 15.º

Sempre que, da aplicação das medidas das alíneas c) e e) do artigo anterior, resultar a marcação de faltas, as mesmas são consideradas justificadas.

Artigo 16.º

A aplicação das medidas corretivas é sempre comunicada ao encarregado de educação, exceto a medida prevista na alínea a) do artigo 14.º, que poderá ser comunicada apenas em caso de repetição.

Artigo 17.º

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 18.º

Esta chamada de atenção pode incluir a indicação para o aluno se afastar momentaneamente da atividade, por exemplo, para se recompor no corredor por um curto período, sem que tal implique a marcação de falta disciplinar nem comunicação formal.

Artigo 19.º

Em caso de repetição do comportamento alvo de advertência, esta deve ser registada e comunicada ao encarregado de educação no modelo oficial de ocorrência disciplinar.

Artigo 20.º

Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor responsável pela turma no momento, cabendo, fora dela, a qualquer educador, docente ou não docente.

Artigo 21.º

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da competência do professor respetivo e implica a marcação de falta disciplinar, devendo o aluno permanecer no Colégio. Sempre que aplicada esta medida corretiva, deve ser registada em documento próprio e comunicada ao encarregado de educação do aluno.

Artigo 22.º

Quando a um aluno é aplicada a medida corretiva prevista no artigo anterior, deve encaminhar-se para outra sala, de acordo com as indicações do professor.

Artigo 23.º

A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Artigo 24.^º

Plano de acompanhamento comportamental

Sempre que se verifique a repetição de comportamentos perturbadores por parte de um aluno, nomeadamente após a aplicação reiterada de medidas corretivas, pode ser elaborado um plano de acompanhamento comportamental individual. Este plano, da responsabilidade do diretor de turma ou professor titular, em articulação com a Direção e, se necessário, o Serviço de Psicologia e Orientação, deve envolver o aluno e o seu encarregado de educação, definir objetivos específicos, estratégias de intervenção e critérios de avaliação, visando a melhoria do comportamento e a promoção da responsabilização.

Artigo 25.^º

A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 14.^º é da competência da Direção, que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença.

Artigo 26.^º

Compete à Direção, ouvido o diretor de turma ou professor titular de turma, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem, bem como definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução das medidas corretivas previstas.

Artigo 27.^º

Ainda que as medidas previstas para a alínea c) do artigo 14.^º devam estar relacionadas, na medida do possível, com a infração disciplinar cometida, apontam-se os seguintes exemplos de tarefas que podem ser atribuídas aos alunos:

- a) auxílio em tarefas do refeitório;
- b) auxílio na manutenção da Mediateca, salas de aula e outros espaços;
- c) leitura do Regulamento Interno, com identificação dos pontos de infração e elaboração de um texto reflexivo sobre a infração disciplinar.

Artigo 28.^º

A aplicação de medidas corretivas é cumulável entre si, podendo várias medidas ser substituídas por uma medida disciplinar sancionatória.

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 29.º

As medidas sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, dissuadoras e de integração, podendo assumir igualmente uma natureza punitiva.

Artigo 30.º

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) a repreensão registada;
- b) a suspensão até 3 dias úteis de todas as atividades escolares, circum-escolares e extracurriculares;
- c) o condicionamento à renovação de matrícula;
- d) a não renovação da matrícula;
- e) a saída do Colégio.

Artigo 31.º

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor titular de turma ou diretor de turma com anuênciia da Direção, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

Artigo 32.º

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Artigo 33.º

1. Sempre que, no decurso do mesmo período letivo, o aluno acumule **cinco comportamentos alvo de medidas corretivas**, independentemente da sua natureza, poderá ser proposta a aplicação de uma **medida disciplinar sancionatória**, nomeadamente a **suspensão até três dias úteis**, desde que devidamente fundamentada e precedida do exercício do direito de audiência e defesa.
2. A avaliação da reincidência ou acumulação de comportamentos será feita pela Direção, com base na informação registada pelo professor titular ou diretor de turma e após auscultação do encarregado de educação.

Artigo 34.º

Sem prejuízo da respetiva aplicação, compete ao professor titular de turma ou diretor de turma, ouvido o encarregado de educação do aluno fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no artigo anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daquele.

Artigo 35.º

As medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º são da responsabilidade da Direção, atendendo à gravidade da falha e/ou às medidas entretanto adotadas.

Artigo 36.º

As medidas referidas no artigo anterior podem implicar instauração de um procedimento disciplinar que siga os trâmites previstos nos artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, envolvendo a equipa do Cuidado Integral, todavia as medidas podem ser aplicadas de forma sumária, atendendo à gravidade da situação, ou por outros motivos não diretamente relacionados com aspectos disciplinares do aluno, como é o caso, por exemplo, do não cumprimento do Regulamento Interno por parte dos pais ou encarregado de educação do aluno em causa.

Artigo 37.º

Complementarmente às medidas sancionatórias, compete à Direção decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 38.º

Compete ao professor titular ou ao diretor de turma do aluno o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com o encarregado de educação, sem prejuízo da aplicação da medida determinada, e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 39.º

A competência referida no artigo anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no Colégio ou no momento do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 3 dias úteis.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 40.º

Advertência oral - pode ser aplicada por qualquer educador; sendo reiterada, deve ser comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 41.º

Saída do espaço da atividade letiva - é aplicada pelo professor da disciplina e comunicada por si ao encarregado de educação, em articulação com o professor titular de turma ou o diretor de turma; a medida implica a marcação de falta disciplinar ao aluno e deve ser comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 42.º

Realização de tarefas no Colégio - é aplicada pela Direção, depois de ouvido o professor titular de turma ou o diretor de turma; deve ser comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 43.º

Condicionamento do acesso a certos espaços e equipamentos - é aplicada pela Direção, depois de ouvido o professor titular de turma ou o diretor de turma; deve ser comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 44.^º

Proibição de participação em atividades curriculares ou extracurriculares. A proibição de participação em atividades curriculares ou extracurriculares é uma medida corretiva aplicada pela Direção, após auscultação do professor responsável pela atividade em causa, devendo ser comunicada ao encarregado de educação.

Artigo 45.^º

Falta de uso do uniforme escolar. A circulação do aluno no interior do Colégio sem o uso do uniforme completo será objeto de advertência, a registar e a comunicar ao diretor de turma. A acumulação de três advertências neste âmbito poderá dar origem à aplicação de uma medida corretiva adequada.

Artigo 46.^º

Utilização indevida de equipamentos tecnológicos. Sempre que um aluno faça uso indevido de equipamentos tecnológicos, nomeadamente telemóveis, durante o horário escolar e fora das condições permitidas, o educador (docente ou não docente) apreenderá o equipamento e entregá-lo-á ao diretor de turma ou à Direção. O equipamento será restituído ao encarregado de educação, devendo a ocorrência ser registada.

Artigo 47.^º

Exibição ou uso indevido do telemóvel em circulação escolar. Caso o aluno seja observado a circular nas instalações do Colégio com o telemóvel visível ou em uso indevido, será registada uma advertência e a situação será participada ao diretor de turma. A acumulação de três advertências implicará a aplicação de uma medida corretiva.

Artigo 48.^º

Plano de acompanhamento comportamental - pode ser desencadeado pelo professor titular de turma ou diretor de turma, após verificada a repetição de comportamentos perturbadores, nomeadamente quando foram já aplicadas medidas corretivas. É elaborado em articulação com a Direção e, se necessário, o Serviço de Psicologia e Orientação, devendo envolver o aluno e o encarregado de educação. O plano define objetivos, estratégias e critérios de avaliação para promover a melhoria do comportamento.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 49.º

Repreensão registada

Quando a infração for praticada dentro da sala de aula, o registo é da responsabilidade do professor respetivo; sendo fora da sala, a responsabilidade recai sobre o diretor de turma. O registo é averbado no processo individual do aluno, sendo obrigatória a comunicação da aplicação da medida ao encarregado de educação.

Artigo 50.º

Suspensão até 3 dias úteis

Esta medida é aplicada pela Direção, após ouvir o professor titular de turma ou o diretor de turma. A execução da suspensão deve ser coordenada com o encarregado de educação, garantindo-se a definição de um plano de atividades pedagógicas para o aluno, que promova a sua corresponsabilização e continuidade no processo de aprendizagem.

Artigo 51.º

Condicionamento à renovação da matrícula

Aplicada pela Direção, esta medida condiciona a renovação da matrícula do aluno à observância de condições específicas que podem incluir o cumprimento de um procedimento disciplinar conforme a lei. Dependendo da gravidade da situação, esta decisão pode ser tomada de forma sumária, sem necessidade de processo prolongado.

Artigo 52.º

Não renovação da matrícula

A não renovação da matrícula implica que o aluno não poderá continuar a frequentar o Colégio no ano letivo seguinte. Esta decisão é tomada pela Direção, geralmente após procedimentos disciplinares ou em casos de incumprimento grave e reiterado do Regulamento Interno, e visa garantir a manutenção do bom ambiente escolar.

Artigo 53.^º

Saída do Colégio

Esta medida, igualmente aplicada pela Direção, determina a interrupção da frequência escolar do aluno no Colégio. Pode ser acompanhada da instauração de procedimento disciplinar ou ser aplicada sumariamente, consoante a gravidade dos factos. A saída pode ainda resultar do incumprimento grave e reiterado do Regulamento Interno por parte do aluno, dos seus pais ou do encarregado de educação.

DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Serem reconhecidos como principais responsáveis pela educação dos seus filhos educandos, podendo dirigir essa educação no interesse dos mesmos, promovendo ativamente o seu desenvolvimento físico, intelectual e cívico.
2. Participar na vida do Colégio e contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio.
3. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica e serem informados sempre que para tal forem solicitados.
4. Serem respeitados na sua autoridade parental e reconhecidos como elementos essenciais da comunidade educativa.
5. Serem informados e informarem-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, nomeadamente através da plataforma Inovar, considerada o meio mais expedito para comunicação escolar.
6. Comparecer no Colégio sempre que necessário ou quando solicitados para reuniões, sendo previamente informados dos assuntos a tratar.
7. Agendar reuniões com os diretores de turma ou professores titulares de turma.
8. Sempre que o assunto o justificar, os pais e encarregados de educação poderão agendar reuniões com os docentes, devendo dirigir-se inicialmente aos diretores de turma ou professores titulares de turma para tratar do tema. Podem também solicitar reuniões, caso se justifique, com o diretor pedagógico ou a diretora geral.
9. As reuniões previstas nos pontos 7 e 8 devem ser agendadas através dos canais oficiais, nomeadamente pelo email institucional dos diretores de turma, professores titulares de turma e Direção.
10. Por princípio, as reuniões realizam-se entre os professores e os encarregados de educação. Caso a reunião seja com o progenitor que não é o encarregado de educação, este deverá ser informado.
11. Reunir com técnicos ou familiares apenas mediante autorização prévia do professor envolvido.
12. Solicitar que ambos os progenitores recebam idêntica informação sobre o percurso escolar do aluno (não garantindo o Colégio que toda a informação chegue efetivamente a ambos).
13. Tomar decisões relativas à vida do seu educando mesmo não sendo o encarregado de educação formalmente designado (salvo decisão judicial em contrário).
14. Ter acesso à área reservada do *website* do Colégio, conforme previsto no artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
15. Utilizar o parque de estacionamento do Colégio exclusivamente para fins relacionados com a função

de encarregado de educação.

16. Ser sócio da APACIC - Associação de Pais e Amigos do Colégio da Imaculada Conceição.

DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino no Colégio.
3. Garantir que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra os deveres previstos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, procedendo com correção e empenho.
4. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores, incutindo nos educandos o dever de respeito por toda a comunidade educativa e promovendo a disciplina e harmonia.
5. Colaborar na execução de medidas corretivas ou sancionatórias aplicadas ao seu educando, ajudando a prosseguir os objetivos educativos e formativos dessas medidas.
6. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os intervenientes da comunidade educativa.
7. Manter atualizados os contactos (telefónico, postal e eletrónico), seus e do educando, informando o Colégio de qualquer alteração.
8. Indemnizar o Colégio e/ou membros da comunidade educativa por danos patrimoniais causados pelo seu educando.
9. Garantir o cumprimento dos deveres dos filhos/educandos, nomeadamente no que respeita à assiduidade, pontualidade e disciplina.
10. No ato da matrícula, comprometer-se a aceitar:
 - o corpo docente e a turma atribuída ao educando;
 - a frequência obrigatória das disciplinas de Educação Moral Religiosa e Católica, Educação para a Interioridade, Formação Humana e Cidadania e Desenvolvimento, bem como de outras áreas criadas pelo Colégio;
 - a participação obrigatória nos dias de reflexão e noutras atividades organizadas pelo Colégio;
 - a obrigatoriedade de obtenção de aproveitamento na disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica, a partir do 5.º ano, para efeitos de renovação de matrícula.
11. Assumir, ao formalizar a matrícula, a contratação dos serviços educativos por um ano letivo, sendo a vaga considerada livre caso:

- seja comunicada a intenção de transferência;
 - o aluno conste no portal de matrículas como tendo pedido transferência.
12. Designar, no ato de matrícula e de renovação, quem é o encarregado de educação formal, pressupondo o Colégio que qualquer ato praticado por este é dado a conhecer ao outro progenitor.
13. Os conflitos ou divergências familiares, judiciais ou não, não devem interferir com o normal funcionamento da vida escolar, nem envolver o Colégio ou os seus profissionais em situações alheias ao processo educativo, salvo quando tal seja necessário para a proteção do superior interesse do aluno ou requerido por entidade competente.
14. A intervenção disciplinar junto dos alunos é da exclusiva responsabilidade dos profissionais do Colégio, não devendo os encarregados de educação ou familiares interpelar, corrigir ou repreender outros alunos, mesmo que apenas verbalmente, cabendo-lhes comunicar qualquer situação à Direção ou aos professores responsáveis.
15. Os encarregados de educação não devem agendar reuniões com educadores não docentes, ou abordá-los diretamente, exceto com o Serviço de Psicologia e Orientação e com os serviços de secretaria.
16. Não fumar em qualquer espaço do Colégio.
17. É expressamente proibida a captação de som ou imagens de alunos e colaboradores dentro do Colégio, bem como a respetiva divulgação em redes sociais ou outros meios de reprodução pública, salvo autorização prévia e expressa da Direção e do encarregado de educação dos alunos visados.
18. Utilizar apenas os canais de comunicação oficiais (*email, website, correio postal, Inovar, telefone*), abstendo-se de veicular informação infundada ou subjetiva noutros canais informais criados por pais.
19. Respeitar a restrição de entrada e circulação nos espaços de recreio e edifícios do Colégio, exceto nos espaços especificamente autorizados (salas de atendimento e secretaria).
20. Não trazer animais domésticos para o espaço do Colégio.

CLÁUSULA FINAL

O incumprimento reiterado do Regulamento Interno por parte dos pais ou encarregados de educação – nomeadamente através de comportamentos desrespeitosos para com membros da comunidade educativa, ou pela recusa explícita em aceitar os princípios pedagógicos do Colégio – poderá determinar a não renovação da matrícula do educando ou, nos casos mais graves, a sua desvinculação da instituição, nos termos definidos pela Direção.